



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.074, DE 2011

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Dispõe sobre a fiança.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva proteger o fiador contra fraude.

Art. 2º o art. 819 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 819.....

Parágrafo único. O contrato de fiança só será válido com o reconhecimento de firma em cartório, efetivado com a presença do fiador devidamente identificado.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Folha de São Paulo do 7 de agosto de 2011 traz reportagem a respeito de pessoa que teve sua assinatura falsificada em contrato de fiança, do que resultou penhora de seus bens.

Tendo ingressado na Justiça em busca de indenização, o Tribunal entendeu que o cartório não deveria ser compelido a indenizar a vítima de fraude, ao argumento de que o reconhecimento de firma não é necessário para validar contrato de locação.

Desse modo, o cartório que obtém lucros com a atividade de reconhecimento de firma não se responsabiliza pelos prejuízos causados pela falta de atenção na comprovação de autenticidade de assinatura.

A notícia do Jornal dá ciência de que fraudadores estão falsificando assinaturas de proprietários de imóveis que são utilizadas em contratos de fiança.

Por essa razão apresento este projeto com a finalidade de deixar claro que o contrato de fiança requer o reconhecimento da firma em cartório e, mais ainda, com a presença do fiador devidamente identificado, por ocasião do referido reconhecimento.

Assim, o cartório passa a ser responsabilizado, caso proceda de forma leviana e desatenta ao reconhecimento de falsa assinatura, sendo obrigado, portanto, a indenizar a vítima.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2011.

Deputado CARLOS BEZERRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

PARTE ESPECIAL

LIVRO I
DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

.....

TÍTULO VI
DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

.....

CAPÍTULO XVIII
DA FIANÇA

**Seção I
Disposições Gerais**

.....

Art. 819. A fiança dar-se-á por escrito, e não admite interpretação extensiva.

Art. 820. Pode-se estipular a fiança, ainda que sem consentimento do devedor ou contra a sua vontade.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
